CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2019/PMPII/PI

Pregão Presencial SRP Nº 13/2018 - PMPII/PI

Processo Administrativo Nº. 00.4103/2018 - PMPII/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA – MEI.

O MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24, com endereço na Praça Domingos Mourão Filho, nº 345 – Bairro: Centro em Pedro II/PI por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/PMPII/PI, CNPJ: 06.074.890/0001-62, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a senhora: Maria Amélia dos Santos, CPF: : 153.999.918-10, no final assinado, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa: VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA - MEI, sediada na Avenida Coronel Cordeiro nº 250 – Bairro: Centro – CEP: 64.255.000, com CNPJ nº 18.552.592/0001-10, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, contratam com fundamento legal na Ata do Sistema de Registro de Preços nº I/2019 Pregão Presencial SRP nº 13/2018/PMPII/PI – OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Refeições na cidade de Pedro II/PI, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, O SEGUINTE.

A Empresa: VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA - MEI, com sede no endereço supra, por seu titular no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infratimbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços referente ao Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Refeições na Cidade de Pedro II/PI, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMPII/PI.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 00.4103/2018 – **PMPII/PI.**

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 13/2018/PMPII/PI, Processo Administrativo nº 00.4103/218, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária. Ata de Registro de Preços nº I/2019/PMPII/PI

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado dos bens/Refeições: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Refeições na Cidade de Pedro II/PI, consignado em Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Pedro II/PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital e respectivo Extrato Parcial Nº I/2019, publicado no DOM Nº MMMDCCLI de 28/01/2019, referente ao Pregão Presencial SRP nº 013/2018/PMPII/PI, PA nº 00.4103/2018/PMPII/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

REFEIÇÕES							
REFEIÇÕES.							
ITEM	Refeição tipo: Quentinha ou PF: Composta dos seguintes gêneros: 90g de feijão cozido, 70g de arroz cozido, 100g macarrão, 250g de carne bovina de primeira, assada ou cozida e/ ou filé de peixe cozido ou assado e ou frango cozido ou assado, 30g de farinha de primeira qualidade e 50g de verdura cozida, devidamente acondicionada em embalagem térmica, acompanhada de um par de talheres descartáveis, dois palitos devidamente armazenados. Preparada com estrita observância às normas sanitárias e de higiene, devidamente embalado.		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
001	**CONTRATADA**	VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA	UND.	1500	QUENTINHAS	12,00	18.000,00
ITEM	**REFEIÇÃO,** composta dos seguintes gêneros: 100g de feijão cozido, 100g de arroz cozido, 100g de macarrão, 280g de carne bovina de primeira, assada ou cozida e/ou filé de peixe cozido ou assado e/ou frango cozido ou assado, 30 g de farinha de primeira qualidade e 100g de verdura cozida servida como salada. Preparada com estrita observância às normas sanitárias e de higiene, devidamente embalado.		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
002	**CONTRATADA**	VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA	UND.	400	REFEIÇÕES	15,00	6.000,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO							24.000,00

Valderina

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irreajustável de R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMPII/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, transporte, etc.) que incidirem sobre a execução dos bens.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência) ; *(Art. 29, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93);* Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa do Município; Certidão Negativa dos Tributos Estaduais; Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto deverá ser entregue nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este contrato como nele transcrito, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente no local indicada na Ordem de Compra, no horário das 07h30min às 13h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Edital, em recebimento provisório na forma do *art. 73, II da lei nº 8.666/93.*

Valderina

4.2. Por se tratar de bens perecíveis, as aquisições serão feitas diariamente, visando a qualidade dos produtos, o princípio da economicidade.

4.3. As Refeições deverão ser entregues diariamente nos Órgãos solicitante: (Escolas, Hospital, Secretarias e Outros), sem nenhum custo para administração.

4.4. As Refeições deverão ser entregues de boa qualidade, indicando o peso na embalagem e todas as informações que a legislação determina, apta ao consumo humano.

4.5. Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

4.6. Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, o contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

4.7. Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

4.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração municipal.

4.9. A entrega dos bens será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através da Secretaria Municipal de Educação/PMPII, fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com o fornecimento do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne o fornecimento dos bens e as suas

consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PMPII/PI.

6.2. Efetuar a entrega dos bens/Refeições em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e outras informações pertinente ao objeto licitado. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de entrega estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para fazer a entrega dos bens, na forma que determina a legislação

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;

6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

6.11. Entregar/comercializar os bens de consumo na forma que determina a legislação pertinente ao objeto licitado.

6.12. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

6.13. Entregar as refeições diariamente nos Órgãos solicitante indicado na ordem de compra: (Escolas, Hospital, Secretarias e Outros), sem nenhum custo para administração.

6.14. Entregar as refeições de boa qualidade, indicando o peso na embalagem e todas as informações que a legislação determina, apta ao consumo humano. Atendendo todas as normas da Vigilância Sanitária

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI:

7.1.1. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

7.1.2. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

7.1.3. Promover por meio de servidor(es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.4. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

7.1.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

7.1.6. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

7.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

7.1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

7.1.9. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações.

7.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

7.1.12. Fazer através da Secretaria Municipal de Saúde a inserção dos dados de todas as aquisições de insumos de saúde doravante feita por todos os seus diversos centros de compras e unidades gestoras no Banco de Preços em Saúde, disponível no Portal Eletrônico do Ministério da Saúde, conforme Recomendação do Ministério Público Federal Nº. 014/2014.

7.1.13. Dar cumprimento através da Secretaria Municipal de Saúde a Recomendação Nº. 014/2014 do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa de 10% (dez por cento), sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe a Ata de Registro Geral, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital.

8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

8.3. Transcorrido o prazo de 30 dias estabelecido para execução do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de serviço ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela Secretaria Municipal de Finanças a CONTRATADA do seguinte modo:

9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida execução do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme execução de cada parcela ajustada.

9.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

10.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente no local indicada na Ordem de Compra, no horário das 07h30min às 13h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e

fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Edital, em recebimento provisório na forma do *art. 73, II da lei nº 8.666/93.*

10.3. Por se tratar de bens perecíveis, as aquisições serão feitas conforme ordem de compra, diariamente, visando a qualidade dos produtos, o princípio da economicidade.

10.4. As Refeições deverão ser entregues conforme ordem de compra diariamente nos Órgãos solicitante: (Escolas, Hospital, Secretarias e Outros), sem nenhum custo para administração.

10.5. As Refeições deverão ser entregues de boa qualidade, indicando o peso na embalagem e todas as informações que a legislação determina, apta ao consumo humano.

10.6. Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

10.7. Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, o contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

10.8. Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

10.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração municipal.

10.10. A entrega dos bens será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. A Prefeitura Municipal de Pedro II/PI reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da PMPII/PI, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela PMPII/PI, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Fontes de Recursos FEB, FUNDEB 40%, FPM, ICMS, ARECADAÇÃO - Dotação Orçamentária: 12.361.0008.2016.0000 – 12.361.0008.2025.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2016; 2025. Fonte: 114; 001.

12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

12.3. No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

14.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

14.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

14.4. A Rescisão deste Contrato poderá ser:

14.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.5. A Rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

14.5.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;

14.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

14.5.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.6. Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.6.1. Devolução de garantia. (Quando Houver);

14.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

14.6.3. Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)

14.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.6.5. Judicial, nos termos da legislação.

14.6.6. Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

14.7. Os casos omissos serão aplicadas a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, ao Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da contratada, Edital e todos os seus anexos, bem como a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos bens.

15.2. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 10 (dez) meses terá início na data de sua assinatura que deverá ser dado publicidade do seu resumo na forma de extrato no DOM - Diário Oficial dos Municípios, na forma e prazo que determina a legislação. Vigência: 12/02/2019 a 31/12/2019. Data da Assinatura: 12/02/2019.

Valderina

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas na forma que determina o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

17.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MULTAS E SANSÕES:

18.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.

18.2. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

18.2.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

18.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

IV. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REAJUSTES:

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice

que venha a substituí-lo deste Contrato exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.1.2. Somente poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado quando;

19.1.3. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

19.1.4. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

20.1. Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 1.153/13, Decreto Federal nº 7.892/13, Pregão Presencial SRP 013/2018 Ata de Registro de Preços nº I/2019/PMPII/PI e demais legislação correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

21.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

21.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

21.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas

Valderina

as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

24.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.

24.2. A entrega dos bens comuns será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria requisitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

24.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.4. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24.5. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

24.5.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

24.5.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

24.5.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

24.5.4. Controlar a vigência dos contratos;

24.5.5. Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.

24.5.6. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

25.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Pedro II/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

25.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Pedro II (PI), 12 de Fevereiro 2019

Maria Amélia dos Santos
Secretária Municipal de Educação/PMPII/PI.
CPF: 153.999.918-10
Contratante

VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA - MEI
Valderina Rodrigues de Sousa
CPF: 017.807.443-82
CNPJ: 18.552.592/0001-10
CONTRATADA

Visto: Alvimar Oliveira de Andrade
Visto: Prefeito Municipal/PMPII/PI.

Visto: Isabel Caroline Coelho Rodrigues
Procuradora Geral do Município/PMPII/PI.
OAB: 1056/PI

Testemunhas:

CPF: 017.459.603-25

CPF: 003.357.713-78

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
Fone: (86) 3271-1403
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 013/2018 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4103/2018 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de lanches e coquetel, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMPII/PI.
CONTRATADO: DEISE DA SILVA TEIXEIRA - MEI
CNPJ: 27.033.393/0001-96
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMPII.
CNPJ: 06.074.890/0001 - 62
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2018/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Ata de Registro de Preços nº I/2019.
VALOR GLOBAL: R$ 15.100,00 (Quinze Mil e Cem Reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ARECADAÇÃO - Dotação Orçamentária: 12.361.0008.2016.0000 – 12.361.0008.2025.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2016; 2025. Fonte: 114; 001.
VIGÊNCIA: 12/02/2019 a 31/12/2019 - 10 (Dez) Meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 12/02/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos; Contratada: Deise da Silva Teixeira MEI: Deise da Silva Teixeira.
Pedro II (PI), 12 de Fevereiro de 2019.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
Fone: (86) 3271-1403
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 013/2018 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4103/2018 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de refeições, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMPII/PI.
CONTRATADO: VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA - MEI
CNPJ: 18.552.592/0001-10
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMPII.
CNPJ: 06.074.890/0001 - 62
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2018/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Ata de Registro de Preços nº I/2019.
VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ARECADAÇÃO - Dotação Orçamentária: 12.361.0008.2016.0000 – 12.361.0008.2025.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2016; 2025. Fonte: 114; 001.
VIGÊNCIA: 12/02/2019 a 31/12/2019 - 10 (Dez) Meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 12/02/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos; Contratada: Valderina Rodrigues de Sousa MEI: Valderina Rodrigues de Sousa.
Pedro II (PI), 12 de Fevereiro de 2019.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
Fone: (86) 3271-1403
CNPJ: 06.553.929/0001-24

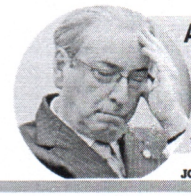
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 013/2018 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4103/2018 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de refeições, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMPII/PI.
CONTRATADO: VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA - MEI
CNPJ: 18.552.592/0001-10
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMPII.
CNPJ: 06.553.929/0001-24
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2018/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Ata de Registro de Preços nº I/2019.
VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ARECADAÇÃO - Dotação Orçamentária: 15.452.0004.2077.0000 – 04.122.0002.2009.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2077; 2009. Fonte: 001.
VIGÊNCIA: 12/02/2019 a 31/12/2019 - 10 (Dez) Meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 12/02/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Administração: José Marques Viana Neto; Contratada: Valderina Rodrigues de Sousa MEI: Valderina Rodrigues de Sousa.
Pedro II (PI), 12 de Fevereiro de 2019.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
Fone: (86) 3271-1403
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 013/2018 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4103/2018 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de refeições, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA - MEI
CNPJ: 18.552.592/0001-10
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694.167/0001-16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2018/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Ata de Registro de Preços nº I/2019.
VALOR GLOBAL: R$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais).
FONTE DE RECURSO: FUS, PAB, ICMS, FMS, FPM - Dotação Orçamentária: 10.301.0011.2030.0000 – 10.301.0011.2032.0000 – 10.301.0011.2034.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2030;2032;2034. Fonte: 001;214
VIGÊNCIA: 12/02/2019 a 31/12/2019 - 10 (Dez) Meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 12/02/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benício; Contratada: Valderina Rodrigues de Sousa-MEI: Valderina Rodrigues de Sousa.
Pedro II (PI), 12 de Fevereiro de 2019.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.



ADIADO
A 2ª turma do STF decidiu adiar o julgamento do HC do ex-deputado Eduardo Cunha. O habeas já estava pautado na semana passada, mas foi adiado em razão da ausência do decano, Celso de Mello. De acordo com o ministro Lewandowski, presidente da turma, o adiamento na terça-feira, 26, foi porque a tese em discussão é, de fato, importante e nesta sessão também o decano não estava.

JORNAL MEIO NORTE- TERESINA (PI), QUARTA-FEIRA, 27 de fevereiro de 2019

CONFRONTO COM O STF

Ministro julgou parcialmente procedente reclamação para anular sentença e acórdão da Justiça Militar que não aplicaram entendimento do STF

Barroso anula decisões da Justiça Militar

DO MIGALHAS

O ministro Luís Roberto Barroso, do STF, julgou parcialmente procedente reclamação para anular sentença e acórdão da Justiça Militar que não aplicaram entendimento firmado pelo STF no julgamento do HC 127.900.

Na ocasião, o Supremo entendeu que deveria ser aplicada previsão do artigo 400 do CPP a todos os procedimentos penais militares cuja instrução não tivesse sido finalizada até a publicação da ata de julgamento do HC.

O MP Militar pediu a condenação do acusado pelo crime de concussão, previsto no artigo 305 do Código Penal Militar. O parquet salientou a inaplicabilidade do entendimento do STF firmado no HC.

O juízo de 1º grau acolheu a tese do MP e deixou de determinar novo interrogatório do acusado ao fim da instrução, condenando-o a seis anos de reclusão em regime semiaberto. Já o STM apenas reduziu a pena imposta. Contra a decisão da Justiça Militar, o acusado ajuizou reclamação no STF.



BARROSO concordou que decisões destoam do STF

O ministro Luís Roberto Barroso considerou que o HC não teria, em princípio, efeitos vinculantes. No entanto, segundo o ministro, o STF fixou, excepcionalmente e de modo expresso, na sessão de julgamento do HC, a extensão e modulação dos efeitos da decisão para casos análogos cuja instrução processual ainda não havia se encerrado

Supremo entendeu que deveria ser aplicado o artigo 400 do CPP aos procedimentos penais militares

na data de publicação da ata do julgamento do Supremo.

O ministro ponderou ainda que o depoimento da última testemunha ouvida no caso se deu em setembro de 2016, tendo a instrução do processo se encerrado em outubro do mesmo ano – após a publicação da ata de julgamento do STF. Assim, declarou a nulidade da sentença condenatória e do acórdão proferidos, resguardando a validade de todos os atos instrutórios, e determinando que deve ser concedida, ao acusado, a oportunidade de novo interrogatório.

HABEAS CORPUS

STJ concede liberdade a grávida presa

DO CONJUR

O fato de uma pessoa ser acusada de tráfico de drogas, por si só, não é suficiente para que seja decretada prisão preventiva. O entendimento foi aplicado pelo ministro Rogerio Schietti Cruz, do Superior Tribunal de Justiça, ao conceder Habeas Corpus a uma grávida. A mulher foi presa em fevereiro, quando estava grávida de nove meses do seu terceiro filho, acusada de tráfico de drogas. Na audiência de custódia, o relaxamento da prisão em flagrante foi negado.

No pedido de Habeas Corpus ao Tribunal de Justiça de São Paulo, a Defensoria Pública de São Paulo afirmou que a apreensão da droga foi ilícita, pois decorrente de revista vexatória, o que viola a Lei Estadual 15.552/14. Além disso, afirmou que não estavam presentes os requisitos para a preventiva. Caso mantida a prisão, a Defensoria pediu que fosse convertida em domiciliar, conforme assegura o artigo 318, incisos IV e V, do Código de Processo Penal.

Após ter a liminar negada, a defensora pública Maria Auxiliadora Santos Essado impetrou novo HC no STJ, sustentando a ilegalidade da prisão. Na petição, a defensora argumentou que, caso Denise venha a ser condenada, sua pena não deverá ultrapassar 1 ano e 8 meses, o que conduzirá à substituição da reclusão por restritiva de direitos.

"Esta conclusão torna-se evidente ao ter-se em mente que é primária, de bons antecedentes, não integrando nenhuma organização criminosa nem se dedicando às atividades criminosas", manifestou. Maria Auxiliadora Essado elencou ainda decisões judiciais recentes, inclusive do Supremo Tribunal Federal, concedendo a rés em situação semelhante o direito à prisão domiciliar ou a responder em liberdade.

Ao julgar o caso, o ministro Schietti Cruz afirmou as razões apresentadas pelo juiz para decretar a prisão preventiva não foram suficientes para justificar a imprescindibilidade da medida.

"A prevalecer a argumentação dessa decisão, todos os crimes de tráfico de drogas ensejariam a prisão cautelar de seus respectivos autores, o que não se coaduna com a excepcionalidade da prisão preventiva, princípio que há de ser observado para a convivência harmônica da cautela pessoal extrema com a presunção de não culpabilidade", afirmou. Assim, o ministro concedeu liminar assegurando que a mulher aguarde em liberdade o julgamento do mérito do Habeas Corpus ou esgotamento das instâncias ordinárias.



GRÁVIDA responderá em liberdade a processo por tráfico

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
CNPJ/MF: 01.612.581/0001-85
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 – Centro
Ilha Grande / Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – PMIG-PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.
TIPO: MENOR PREÇO, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO INCISO I ART. 45 DA LEI 8.666/93.
DATA DE ABERTURA: 15/03/2019, ÀS 09H30MIN.
SUPORTE LEGAL: LEI N.º 8.666/93 C/C LEI N.º 8.883/94 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES.
LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE.
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ilha Grande torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade declarada na ementa, o qual deverá ser regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L., situada à Avenida Martins Ribeiro n.º 229 - Centro, Ilha Grande (PI). Informações complementares sobre a licitação poderão ser obtidas pelos telefones (86) 3323-0143, ou ainda, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no endereço supra mencionado, de segunda à sexta-feira, no horário de 08 às 12h.

Ilha Grande (PI), 25 de fevereiro de 2019.

MARCELO SANTOS SILVA
Presidente da C.P.L.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
CNPJ/MF: 01.612.581/0001-85
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 – Centro
Ilha Grande / Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS) DE FORMA CONTÍNUA E PARCELADA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI, CONFORME PLANILHA CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA NO MERCADO, CONSTANTE NO CORPO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
DATA DE ABERTURA: 15 DE MARÇO DE 2019.
SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL N.º 031/2018 E, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 14:00min
HORÁRIO DE TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: 14:30min
LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI.
FORMULAÇÃO DE CONSULTAS E OBTENÇÃO DO EDITAL:

O Município de Ilha Grande – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.581/0001-85, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade declarada na ementa, o qual se regerá pela Lei Federal 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 031/2018, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações correlatas. O Edital está à disposição dos interessados na sala da CPL, situada à Avenida Martins Ribeiro nº 229 - Centro, Ilha Grande - PI, CEP: 64.224-000, de segunda à sexta-feira, de 08 às 12 horas. Informações complementares sobre a licitação poderão ser obtidas pelo telefone (86) 3323-0143, pelo e-mail: cpl.ilhagrande@gmail.com.

Ilha Grande (PI), 27 de fevereiro de 2019.

Mario Sergio Ferreira Maia
Pregoeiro
Município de Ilha Grande - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP:64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24
Pedro II - Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 013/2018 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4103/2018 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de refeições, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMPII/PI.
CONTRATADO: VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA - MEI
CNPJ: **18.552.592/0001-10**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMPII
CNPJ: 06.553.929/0001-24
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2018/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Ata de Registro de Preços nº1/2019.
VALOR GLOBAL: R$ 65.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ARECADAÇÃO - **Dotação Orçamentária:** 15.452.0004.2077.0000 – 94.122.6002.2099.0000 - **Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2077; 2099. Fonte: 001.**
VIGÊNCIA: 12/02/2019 a 31/12/2019 - 10 (Dez) Meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 12/02/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Administração: José Marques Viana Neto; Contratada: Valderina Rodrigues de Sousa MEI: Valderina Rodrigues de Sousa.
Pedro II (PI), 12 de Fevereiro de 2019.

Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP:64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24
Pedro II - Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 013/2018 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4103/2018 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de lanches e coquetel, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMPII/PI.
CONTRATADO: DEISE DA SILVA TEIXEIRA - MEI
CNPJ: **27.033.393/0001-96**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMPII
CNPJ: 06.074.890/0001 - 62
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2018/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Ata de Registro de Preços nº1/2019.
VALOR GLOBAL: R$ 15.100,00 (Quinze Mil e Cem Reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ARECADAÇÃO - **Dotação Orçamentária:** 12.361.0008.2016.0000 – 12.361.0008.2025.0000 - **Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2016; 2025. Fonte: 114; 001.**
VIGÊNCIA: 12/02/2019 a 31/12/2019 - 10 (Dez) Meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 12/02/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos; Contratada: Deise da Silva Teixeira MEI: Deise da Silva Teixeira.
Pedro II (PI), 12 de Fevereiro de 2019.

Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP:64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24
Pedro II - Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 013/2018 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4103/2018 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de refeições, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMPII/PI.
CONTRATADO: VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA - MEI
CNPJ: **18.552.592/0001-10**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMPII
CNPJ: 06.074.890/0001 - 62
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2018/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Ata de Registro de Preços nº1/2019.
VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ARECADAÇÃO - **Dotação Orçamentária:** 12.361.0008.2016.0000 – 12.361.0008.2025.0000 - **Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2016; 2025. Fonte: 114; 001.**
VIGÊNCIA: 12/02/2019 a 31/12/2019 - 10 (Dez) Meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 12/02/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos; Contratada: Valderina Rodrigues de Sousa MEI: Valderina Rodrigues de Sousa.
Pedro II (PI), 12 de Fevereiro de 2019.

Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP:64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24
Pedro II - Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 013/2018 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4103/2018 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de lanches e coquetel, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: DEISE DA SILVA TEIXEIRA - MEI
CNPJ: **27.033.393/0001-96**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII
CNPJ: 11.694.167/0001-16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2018/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Ata de Registro de Preços nº1/2019.
VALOR GLOBAL: R$ 15.100,00 (Quinze Mil e Cem Reais).
FONTE DE RECURSO: FUS, PAB, ICMS, FMS, FPM - **Dotação Orçamentária:** 10.301.0011.2030.0000 – 10.301.0011.2032.0000 – 10.301.0011.2034.0000 - **Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2030;2032;2034. Fonte: 001;214**
VIGÊNCIA: 12/02/2019 a 31/12/2019 - 10 (Dez) Meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 12/02/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretario Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benicio; Contratada: Deise da Silva Teixeira MEI: Deise da Silva Teixeira.
Pedro II (PI), 12 de Fevereiro de 2019.

Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP:64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24
Pedro II - Piauí

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 013/2018 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4103/2018 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de refeições, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA - MEI
CNPJ: **18.552.592/0001-10**
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII
CNPJ: 11.694.167/0001-16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2018/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Ata de Registro de Preços nº1/2019.
VALOR GLOBAL: R$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais).
FONTE DE RECURSO: FUS, PAB, ICMS, FMS, FPM - **Dotação Orçamentária:** 10.301.0011.2030.0000 – 10.301.0011.2032.0000 – 10.301.0011.2034.0000 - **Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2030;2032;2034. Fonte: 001;214**
VIGÊNCIA: 12/02/2019 a 31/12/2019 - 10 (Dez) Meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 12/02/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benicio; Contratada: Valderina Rodrigues de Sousa-MEI: Valderina Rodrigues de Sousa.
Pedro II (PI), 12 de Fevereiro de 2019.

Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 09/2019 - PMPII/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4103/2018 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de lanches e coquetel, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: DEISE DA SILVA TEIXEIRA - MEI
CNPJ: 27.033.393/0001-96
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694.167/0001-16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2018/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Ata de Registro de Preços nº I/2019.
VALOR GLOBAL: R$ 15.100,00 (Quinze Mil e Cem Reais).
FONTE DE RECURSO: FUS, PAB, ICMS, FMS, FPM - Dotação Orçamentária: 10.301.0011.2030.0000 - 10.301.0011.2032.0000 - 10.301.0011.2034.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2030;2032;2034. Fonte: 001;214
VIGÊNCIA: 12/02/2019 a 31/12/2019 - 10 (Dez) Meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 12/02/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benicio; Contratada: Deise da Silva Teixeira MEI: Deise da Silva Teixeira.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 10/2019 - PMPII/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4103/2018 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de lanches e coquetel, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMPII/PI.
CONTRATADO: DEISE DA SILVA TEIXEIRA - MEI
CNPJ: 27.033.393/0001-96
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMPII.
CNPJ: 06.553.929/0001-24
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2018/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Ata de Registro de Preços nº I/2019.
VALOR GLOBAL: R$ 22.400,00 (Vinte e Dois Mil e Quatrocentos Reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ARECADAÇÃO - Dotação Orçamentária: 15.452.0004.2077.0000 - 04.122.0002.2009.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2077; 2009. Fonte: 001.
VIGÊNCIA: 12/02/2019 a 31/12/2019 - 10 (Dez) Meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 12/02/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Administração: José Marques Viana Neto; Contratada: Deise da Silva Teixeira MEI: Deise da Silva Teixeira.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 12/2019 - PMPII/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4103/2018 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de refeições, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMPII/PI.
CONTRATADO: VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA - MEI
CNPJ: 18.552.592/0001-10
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMPII.
CNPJ: 06.553.929/0001-24
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2018/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Ata de Registro de Preços nº I/2019.
VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ARECADAÇÃO - Dotação Orçamentária: 15.452.0004.2077.0000 - 04.122.0002.2009.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2077; 2009. Fonte: 001.
VIGÊNCIA: 12/02/2019 a 31/12/2019 - 10 (Dez) Meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 12/02/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Administração: José Marques Viana Neto; Contratada: Valderina Rodrigues de Sousa MEI: Valderina Rodrigues de Sousa.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 13/2019 - PMPII/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4103/2018 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de refeições, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMPII/PI.
CONTRATADO: VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA - MEI
CNPJ: 18.552.592/0001-10
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMPII.
CNPJ: 06.074.890/0001 - 62
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2018/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Ata de Registro de Preços nº I/2019.
VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ARECADAÇÃO - Dotação Orçamentária: 12.361.0008.2016.0000 - 12.361.0008.2025.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2016; 2025. Fonte: 114; 001.
VIGÊNCIA: 12/02/2019 a 31/12/2019 - 10 (Dez) Meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 12/02/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos; Contratada: Valderina Rodrigues de Sousa MEI: Valderina Rodrigues de Sousa.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 14/2019 - PMPII/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4103/2018 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de refeições, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMPII/PI.
CONTRATADO: VALDERINA RODRIGUES DE SOUSA - MEI
CNPJ: 18.552.592/0001-10
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMPII.
CNPJ: 11.694.167/0001-16
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2018/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Ata de Registro de Preços nº I/2019.
VALOR GLOBAL: R$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais).
FONTE DE RECURSO: FUS, PAB, ICMS, FMS, FPM - Dotação Orçamentária: 10.301.0011.2030.0000 - 10.301.0011.2032.0000 - 10.301.0011.2034.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2030;2032;2034. Fonte: 001;214
VIGÊNCIA: 12/02/2019 a 31/12/2019 - 10 (Dez) Meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 12/02/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benicio; Contratada: Valderina Rodrigues de Sousa-MEI: Valderina Rodrigues de Sousa.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 11/2019 - PMPII/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4103/2018 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento parcelado de lanches e coquetel, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMPII/PI.
CONTRATADO: DEISE DA SILVA TEIXEIRA - MEI
CNPJ: 27.033.393/0001-96
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMPII.
CNPJ: 06.074.890/0001 - 62
SUPORTE LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2018/PMPII/PI. LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13. Ata de Registro de Preços nº I/2019.
VALOR GLOBAL: R$ 15.100,00 (Quinze Mil e Cem Reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ARECADAÇÃO - Dotação Orçamentária: 12.361.0008.2016.0000 - 12.361.0008.2025.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2016; 2025. Fonte: 114; 001.
VIGÊNCIA: 12/02/2019 a 31/12/2019 - 10 (Dez) Meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 12/02/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos; Contratada: Deise da Silva Teixeira MEI: Deise da Silva Teixeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRIPIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 2/2019 - SEDUC

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI, por sua Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, CNJP sob nº 06.553.861.0004-26, sito ao Centro Administrativo, torna público que fará realizar licitação na modalidade CARTA CONVITE, com julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL cujo objeto é a contratação de empresa para serviço de contratação de empresa para serviço de reforma e limpeza da Escola Municipal Auri Castelo Branco, na zona urbana do Município de Piripiri. A licitação será realizada às 08:00min (oito) horas do dia 13 de março de 2019, conforme faculta a Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Edital. A documentação relativa ao presente CARTA CONVITE poderá ser adquirida no site do Tribunal de Contas do Estado - TCE..

Piripiri-PI, 26 de fevereiro de 2019.
EMANUEL HENRIQUE DE MEDEIROS FREITAS MARQUES
Presidente da COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 8-2019 CPL OBRAS I

PROCESSO 042.4424-2018 STRANS.
A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia (OBRAS I) da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, comunica aos interessados e, especialmente, aos que retiraram o edital da licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 08-2019, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISAR E ATUALIZAR O PLANO DE MOBILIDADE URBANA E DA MATRIZ ORIGEM/DESTINO-CAF, que esta está SUSPENSA em virtude da necessidade alterações no Termo de Referência, bem como na Planilha Orçamentária do referido certame Após serem realizadas as devidas adequações, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos serão relançados, com uma nova data para abertura do certame a ser definida posteriormente.

Teresina - PI, 27 de fevereiro de 2019.
JESSICA MAYRA BARROS FROTA SILVA
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2019-SEMCASPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-0340/2019-SEMCASPI.
O Presente pregão eletrônico tem por objeto a abertura de processo licitatório para futura aquisição de KIT´S sendo eles "KIT AUXÍLIO NATALIDADE e KIT CESTAS BÁSICAS", a fim de atender a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, conforme especificações e quantidades, previstas no presente Edital. Abertura das propostas: às 10:00 (dez horas) do dia 20/03/2019. Inicio da sessão de disputa de preços: às 11:30 (onze horas e trinta minutos) do dia 20/03/2019. Retirada do Edital a partir de: 07/03/2019 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor Estimado: R$ 788.670,00 (setecentos e oitenta e oito mil seiscentos e setenta reais). Fonte de Recursos: 321.210 / 001.400. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: semacpl.teresina@hotmail.com; Fone/Fax: (0xx86) 3215-7619.

Teresina - PI, 27 de fevereiro de 2019.
FERNANDA DE SOUSA ABREU
Pregoeira

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 050.00332/2019. ESPÉCIE: Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 06/2018 - SDU Centro/Norte referente à Concorrência nº 08/2017, Processo n° 042.02298/2017. EMPRESA: Cruzeiro do Sul Construtora Ltda. OBJETO: Prorrogação dos prazos por mais 90 (noventa) dias para a vigência e execução, conforme previsão constante de que trata a Cláusula Décima Quarta (DOS PRAZOS) do Contrato nº. 06/2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: Teresina-PI, 01 de fevereiro de 2019. Assinam, pela Contratante, Eng. Weldon Alves Bandeira da Silva - Superintendente e pela Contratada, Sr. Manoel Machado de Amorim.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2019/SEMEC/PMT

Pregão Eletrônico SRP nº 045/2018/SEMEC/RELANÇAMENTO - Processo Licitatório n° 042-1788/2018/SEMEC/PMT - Ata de Registro de Preços nº 002/2019/SEMEC/PMT. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, a fim de atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, matriculados no Ensino Infantil, Ensino Fundamental, EJA e Projovem, bem como atendimento dos alunos de Entidades Filantrópicas. VALOR: R$ 1.086.168,00 (um milhão, oitenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais). RECURSOS: Classificação Orçamentária 09001.1236100092.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001.1236500082.610 - Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEIS; Elemento de Despesa - 3390.39 - Material de Consumo; Fonte de Recursos 090100 - Recursos Próprios da PMT/SEMEC e 122115 - Recursos do MEC/FNDE/PNAE. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 17/01/2019. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA - Sinval Alves da Silva. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Silva & Alves Frutos Tropicais Ltda-EPP, nome fantasia Frutos Tropicais - CNPJ 01.542.171/0001-05.